



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Processo 111/2023

Inexigibilidade de Licitação 10/2023

Contrato 55/2023

O MUNICÍPIO DE ITACURUBI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita ao CNPJ/MF sob o nº 91573048/0001-44, com sede administrativa à Av 10 de abril, nº 910, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor GELSO DOS SANTOS SOARES, inscrito no CPF sob o nº 011.936.690-81, doravante denominado CONTRATANTE, e MARCIO JOSE RIBAS SKREBSKI, brasileiro, separado, inscrito no CPF: 948.083.410-34, residente e domiciliado em São Borja/RS, através de sua procuradora Constituída a Srª EMILIA RIBAS SKREBSKI, brasileira, viúva, inscrita no CPF 460.693.640-15, (procuração em anexo ao processo) doravante denominado CONTRATADO, ajustam e acordam o presente Instrumento de Contrato de Locação, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel localizado na Rua Jaques Simon nº 636.

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente locação destina-se para o fim específico de serviços de clínica veterinária para realização de 150 castrações de cães e gatos do Projeto Melhores Amigos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do presente contrato de locação é de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a iniciar no dia da assinatura do presente contrato, 03 de julho de 2023, para terminar no dia 03 de Outubro de 2023, data em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel locado no perfeito estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, inteiramente livre e desocupado, ou a realização de termo aditivo ao prazo de locação.

CLÁUSULA QUARTA: O aluguel mensal é de R\$ 900,00 (novecentos reais), sendo o Valor Global de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) a serem pagos, até o dia 10 (dez) de

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

cada mês subsequente ao vencimento, ao LOCADOR ou por depósito bancário, seguindo a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal da Agricultura

Elemento da Despesa: 3390 36 00 00 000

Projeto de Atividade: (2032)

Código Reduzido: 0818

Recurso: (500)

Fonte – Livre

Parágrafo único: O aluguel será reajustado anualmente com base na aplicação do índice de variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, caso houver prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA: Todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel serão de inteira responsabilidade do LOCADOR. O LOCATÁRIO se responsabiliza pelo pagamento do consumo de energia elétrica e tarifa de água.

CLÁUSULA SEXTA: O LOCATÁRIO, se necessário, poderá fazer benfeitorias no imóvel para adaptá-lo às atividades, apresentando projeto ao LOCADOR, que no prazo de 10 dias deverá apresentar a sua resposta.

§ 1º - No caso de introdução de benfeitorias no imóvel caberá ao LOCADOR decidir, no término do contrato, se aceita ou não a entrega do imóvel com as mesmas. Caso não aceite, ficará o LOCATÁRIO responsável por retirá-las às suas expensas.

§ 2º - O LOCADOR garante a qualidade dos pisos, estrutura e cobertura do imóvel, não se responsabilizando, contudo, pelo mau uso ou o excesso de uso dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização por escrito do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA: As partes, de comum acordo, podem rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que haja aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA: Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

Av 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS

Fone/Fax 055 3366 1055

itacurubi_cabineito@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA:

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- A. Prestar os serviços mencionados conforme o modo e tempo convencionados;
- B. Apresentar sempre que solicitado pela prefeitura, documentação comprovando a regularidade dos encargos abaixo referidos, se necessário;
- C. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e impostos decorrentes do presente contrato;

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- A. Pagar pontualmente o CONTRATADO pela execução do contrato;
- B. Fiscalizar a execução dos serviços, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- C. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste contrato, garantida a prévia defesa, o CONTRATADO se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Não será exigida garantia na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É facultada ao CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato, em atenção a salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e com os princípios gerais de Direito.

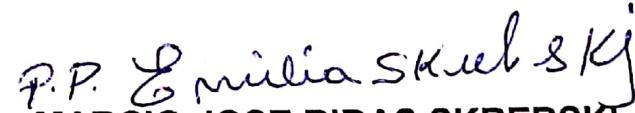
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica designado como gestor do presente contrato o Secretário a Secretaria da Fazenda e administração Sr Cleider Renan Rocha Ribeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi, 03 de Julho de 2023.


GELSON DOS SANTOS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MARCIO JOSE RIBAS SKREBSKI
CPF: 948.083.410-34, procuradora
Constituída a Srª EMILIA RIBAS
SKREBSKI, CPF: 948.083.410-34
CONTRATADO

Testemunhas: